

Processo Licitatório nº 248/2024

Processo SEI! Nº 19.16.3913.0021152/2024-04

Objeto: Aquisição de café em pó, sob demanda, destinado a suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Requerente: COMERCIAL ARAÚJO & CASTRO LTDA; ALIMENTOS SORETTO LTDA

ESCLARECIMENTOS ADMINISTRATIVOS

As empresas *Comercial Araújo & Castro Ltda*, inscrita no CNPJ 55.625.762/0001-75 e *Alimentos Soretto Ltda*, inscrita no CNPJ 41.955.367/0001-46, apresentaram peça impugnativa, referente ao processo licitatório em epígrafe, porém, ambas empresas impugnantes não cumpriram com a exigência editalícia quanto à forma de apresentação da impugnação, estando em desconformidade com o Item 2.3.1, que assim dispõe:

"2.3.1 A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário."

Além disso, a empresa *Alimentos Soretto Ltda* não atendeu à exigência prevista no edital quanto ao prazo limite para a apresentação da impugnação, estando em desconformidade com o Item 2.1, que assim dispõe:

"2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

Entretanto, em atenção ao direito constitucional de petição e ao princípio da autotutela, considerando ainda que, conforme previsto no art. 10 da Lei Estadual nº 14.184/2002, todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo, revela-se prudente o recebimento da presente demanda como requerimento administrativo, a fim de que sejam esclarecidos os apontamentos realizados pelas empresas *Comercial Araújo & Castro Ltda* e *Alimentos Soretto Ltda*.

Conforme se verifica no § 1º, art. 14 do Decreto Estadual nº. 48.723/2023, cabe ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

Isto posto, considerando a interpelação das requerentes sobre o instrumento convocatório, são prestados os seguintes esclarecimentos, conforme segue abaixo.

As empresas mencionadas apresentaram impugnações apontando inconsistências nos valores de referência constantes no mapa de preços dos lotes 01 e 02.

Diante das alegações das requerentes, a Unidade Gestora da Contratação (Diretoria de Materiais - DMAT) foi instada a se manifestar, por se tratar de questão eminentemente técnica, tendo emitido o seguinte parecer:

Tendo em vista os pedidos de impugnação apresentados por **COMERCIAL ARAÚJO & CASTRO LTDA 8503989** e **ALIMENTOS SORETTO LTDA 8505113**, fundamentados com a alegação de incompatibilidade dos valores de referência dos Lotes 01 e 02 com o contexto atual de fornecimento de café; considerando que o Mapa de Preços 7933551 foi realizado a quase 6

meses e, considerando, ainda, os vários pedidos de reequilíbrio econômico financeiro aportados neste órgão referente à licitação anterior (19.16.3913.0091435/2024-71, 19.16.3913.0054414/2023-56, 19.16.3901.0076540/2024-60, 19.16.3913.0111419/2024-17, 19.16.3901.0076540/2024-60), a DMAT esclarece que o valor de referência dos lotes será atualizado pela Diretoria de Gestão de Compras e Licitações, por meio de elaboração de um novo Mapa de Preços que será juntado ao Processo SEI 19.16.3913.0021152/2024-04.

Diante do parecer técnico reproduzido acima, infere-se que as alegações apresentadas pelas requerentes são pertinentes e merecem progredir.

Dessa forma, com base no parecer técnico emitido pela Diretoria de Materiais - DMAT do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, **decide-se por acolher o pedido das requerentes quanto à necessidade de revisão dos valores referenciais e determina-se a atualização do mapa de preços**, a fim de refletir os valores praticados atualmente. Essa medida está fundamentada nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em virtude da necessidade de atualização do mapa de preços, revela-se imprescindível a **suspensão do Pregão Eletrônico 248/2024**, até que as adequações sejam concluídas e o edital seja republicado, com a definição de nova data para a realização do certame, assegurando ampla publicidade e garantindo a participação de todos os interessados.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2025.

Amauri Silva Alves

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **AMAURI SILVA ALVES, COORDENADOR I**, em 08/01/2025, às 16:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8513154** e o código CRC **D15494C9**.